CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico: 90036/2026
Processo: 0502/2026
Compras.gov: 930003-10/2026
Recorrente: GRUPPE SOFFNER TECNOLOGIA LTDA | 02.234.109/0001-19
Recorrida: RICOH - PY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 15.106.887/0001-74

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pela Fundação Hospital Santa Lydia visando Contratação de Prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão/cópia e digitalização e serviços de impressão/cópia, a partir dos equipamentos locados impressora, multifuncional, scanners e impressoras térmicas), contemplando ainda assistência técnica, instalação de software de monitoramento de impressões e Consumo de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (EXCETO PAPEL, ETIQUETAS E RIBBON).

1 Instrução do julgamento

O julgamento considera a tempestividade e acolhimento das razões, a proposta recorrida apresentada pela empresa RICOH – PY, a qual ofertou o menor preço, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente GRUPPE SOFFNER, as normas editalícias do respectivo certame e a legislação aplicável.

2 Da tempestividade e acolhimento das Razões

Acolho as razões considerando sua tempestividade e fundamentação conforme artigo 165, § 1º, I, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021; artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019, artigo 67, I do Regulamento de Contratação da Fundação Hospital Santa Lydia e item 10.02 do Edital.

3 Síntese das alegações

A recorrente questiona que “a exequibilidade do preço é requisito de aceitação e deve ser verificada”. Sugere que a proposta recorrida apresenta valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos de seus respectivos encargos. Demonstra que o valor ofertado por meio da proposta recorrida, R$ 1.469.331,69 é equivalente a 34,9% do valor estimado, portanto, sugere indício de inexequibilidade, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal e serve de referência às licitações realizadas no “Compras.gov: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração" (art. 34, caput)”. A proposta da Recorrida, a 34,9% do valor orçado, está mais de 15 pontos percentuais abaixo da porcentagem. Pede o acolhimento do recurso; a reforma da decisão que aceitou e habilitou a proposta recorrida; realização de diligências para aferir a exequibilidade da proposta recorrida; e, não sendo observada as condições de exequibilidade, seja proferida a desclassificação da proposta.

4 Fundamento da decisão

Argumentos apresentados em razões de recurso pela GRUPPE SOFFNER TECNOLOGIA LTDA, § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021; normas do edital supra; artigos 165 e 168 da Lei 14.133/2021 e legislação aplicável.

6 Decisão e encaminhamento

Decido por reconsiderar a decisão que aceitou e habilitou a proposta vencedora e proceder pela realização de diligência com intuito de aferir, com melhor eficácia, a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa RICOH - PY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA | CNPJ:15.106.887/0001-74, senão vejamos:

I – Acolhido recurso, por tempestivo, com efeito suspensivo (item 10.08 do Edital e art. 168 da Lei nº 14.133/2021). Reformada a decisão que aceitou e habilitou a proposta da recorrida, para que, diligência seja realizada visando aferir, com melhor eficácia, sua

capacidade de exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

II – Registre-se no processo e no sistema do certame, com ciência aos interessados e acesso à decisão. Observe-se a fase recursal, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o efeito suspensivo previsto no art. 168.

Ribeirão Preto/SP, 23/11/2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 23/11/2026 15:06:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sebastião Valter de Oliveira Junior
Analista de Licitações e Contratos
Pregoeiro